



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 88/2017 - Dispensa nº 026/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 232/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG e o Fundo M. de Desenvolvimento Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 88/2017 – Dispensa de Licitação N.º 26/2017 e de outro Vanessa Lopes Leo – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, a empresária individual **Vanessa Lopes Leo - ME**, inscrito no CNPJ n.º 14.745.455/0001-40, estabelecida na Rua Rafael Saul, nº 319, Bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, neste ato representado pelo Sra. Vanessa Lopes Leo, brasileira, portadora do RG 11.465.161 e do CPF 070.963.446-32, residente e domiciliada na Rua Rafael Saul, nº 319, Bairro Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2017** – modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017**, e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITANHANDU.**

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços serão prestados de forma única.

2.1- A data da realização da conferência será 21/07/2017.

2.2- Os serviços prestados serão de organização/coordenação da conferência, preparar regimento interno, resoluções, eixos orientadores para propostas, programação, fichas de inscrição e de delegados, lista de presença, cerimonial, orientações a assessoria de comunicação quanto a certificados, crachás, convites, faixa e cartaz, fornecendo todo apoio a estrutura logística para o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento se dará até 31 de Agosto de 2017, contados a partir da data de assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA:- O pagamento será efetuado em parcela única após 30 dias da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:- O valor total deste contrato é de **R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 – Oferecer serviços de primeira qualidade.
- 6.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 6.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 6.4 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado após, à Contratante tal providência.
- 7.2 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
- 7.3 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 7.4 – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA:- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

115 - 02.04.03.08.244.0004.2090 - Manutenção da Assistência Social (FMAS)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.2.1 – multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11 deste edital.

11.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Vanessa Lopes Leo
VANESSA LOPES LEO - ME

Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____